

DECRETO Nº 19.553, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e,

CONSIDERANDO as orientações técnicas expedidas pelos Membros da Comissão de Enfrentamento ao CORONAVÍRUS constituída pelo Decreto nº 19.540, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, que decretou Estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos no cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de **SAÚDE PÚBLICA** de importância internacional decorrente da pandemia do (COVID-19);

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos de saúde e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de **SAÚDE PÚBLICA**;

CONSIDERANDO a Crise Econômica-Sanitária provocada pela (COVID-19) e o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo Federal sob a luz do “Sistema Constitucional das crises” disposto na Constituição da República;

CONSIDERANDO que a crise financeira gerada pela pandemia de (COVID-19) torna iminente o estado de calamidade financeira no Município de Cristalina,

DECRETA:



Art. 1º - Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Cristalina.

Art. 2º - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território do Município de Cristalina.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares necessários ao atendimento da situação de Calamidade Pública, na forma do artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

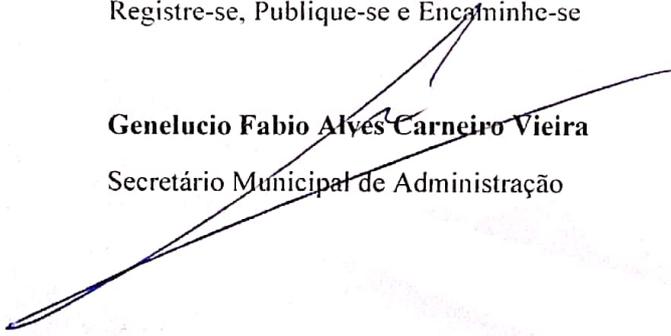
Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2020.



DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se



Genelucio Fabio Alves Carneiro Vieira

Secretário Municipal de Administração

